



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 23/09/2024
Presidente

OF. Nº. 476/2024 - PMI/GP

Itaguacu/ES, 17 de setembro de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu/ES

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que **“ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DA LEI Nº. 1.957/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 049, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DA LEI Nº. 1.957/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.957, de 17 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 27,00% (vinte e sete por cento) do total da despesa da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº. 028/2004.”

§ 1º Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004;*
- b) Atender insuficiência de dotação no grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;*
- d) Atender ao pagamento de despesas com auxílio alimentação mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- e) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES, 17 de setembro de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguacu – E/S, 17 de setembro de 2024

MENSAGEM

O Orçamento Programa para o exercício de 2024 foi orçado em R\$ 70.721.600,00, entretanto ao considerar a média de arrecadação do primeiro semestre de 2024, estima-se arrecadação total em 2024 na ordem de R\$ 78.861.593,04.

Considerando que o excesso de arrecadação apurado em fontes específicas, proveniente de impostos e transferências legais e constitucionais, faz parte da composição das receitas que integram a base de cálculo dos 25,00% (vinte e cinco por cento) da Educação e 15,00% (quinze por cento) da Saúde, torna-se necessária a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação para a realização das despesas, de modo a cumprir os limites mínimos constitucionais exigidos pela legislação, bem como atender as demais despesas aplicadas pela contabilidade pública.

O crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal nº. 4.320/1964, conforme segue:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando a V. Ex^a e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

ODELIO APARECIDO PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Itaguacu – E/S